



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 4.062, de 28 de abril de 2009.

Nomeia membros do Conselho Municipal Antidrogas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 2106 de 02.04.2009 que altera a Lei Municipal nº. 1.710 de 23.09.2003.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal Antidrogas:

I – Membros do Poder Executivo:

- a- **Assistente Social do Município:** Larissa Boca Santa
- b- **Diretor do Departamento Municipal de Saúde e ou seu representante:** Ediane dos Santos
- c- **Diretor do Departamento de Promoção Humana e ou seu representante:** Cristiane Rafaela Dalastra
- d- **Diretor do Departamento Municipal de Educação e ou seu representante:** Sidnei Ghisolf
- e- **Representante da área médica municipal:** Artemio Juraci Cardoso da Silva
- f- **Responsáveis pelos setores de vigilância sanitária e epidemiológica do município:** Miguel Angelo Machado Carli

Membros da Sociedade Civil Organizada:

- a- **Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida – Pr;**
- b- **Promotor de Justiça**
- c- **Delegado de Polícia**
- d- **Representante da Polícia Militar:** Luiz Volmar Correia
- e- **Representante do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS:**
Lindomar Antonio Guilardi
- f- **Representante do Conselho Municipal de Segurança:** Aline Carla Piscinini
- g- **Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Rutilio Rodrigues de Paula
- h- **Dois representantes:**
 - **do Poder Legislativo Municipal:**
Sandra Regina Dall'Acqua
Marli Marinho de Melo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Folha nº 02 do DECRETO Nº 4.062, de 28 de abril de 2009.

- **de Colégios Estaduais deste Município:**
Neusa Rosane Frigo
Ademar José de Souza
- **de instituições Religiosas:**
Luana Bordignon
Sueli Gehlen Carmargo
- **de clubes de Serviços:**
Mauro Busanello
Roberson Minosso
- **da Associação dos Agricultores:**
David Meloto Duarte
Geraldina Rissardi
- **da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI:**
Liciane Alves Pires Merlo
Joselma Simone Possato
- **da associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Municipais:**
Anilson Quadros
Ivete Catarina dos Santos da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2009.

Fernando Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1° - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Coronel Vivida, tem por fim dedicar-se inteiramente à Causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1° - ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2° - o COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° - com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° - À luz da Lei Municipal N° 1.710 de 23 de Setembro de 2003, inerente à criação do COMAD e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - o Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade os seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - a Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º - o Comitê-REMAD, é constituído por 3.(três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente são de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos, sendo que o 1º e 2º secretário executivo são de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo único - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º - O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, admitida a sua recondução ao cargo, uma vez.

§ 1º - no caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º - cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 8º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I.** atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II.** aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N° 1.710, de 23 de Setembro, de 2003, inerente à criação do COMAD;
- III.** indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I.** instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e conduzir sua aplicação;
- II.** propor a instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III.** elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e
- IV.** acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único - Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte composição:

- I.** Presidente
- II.** Vice-Presidente
- III.** 1º e 2º Secretário Executivo
- IV.** Membros

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do COMAD:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Secretaria-Executiva; e
- IV.** Comitê-REMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- IV.** aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V.** referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI.** remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEN.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10 - À Secretaria-Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ REMAD

Art. 11 - Ao Comitê-REMAD compete:

- I.** elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II.** acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Presidente compete:

- I.** representar oficialmente o Conselho;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- III.** estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV.** realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V.** praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD;
- VI.** cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13 - Ao Secretário-Executivo compete:

- I.** substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II.** secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III.** auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- IV.** praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos conselheiros compete:

- I.** participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II.** executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III.** elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N° 1.710, de 23, de Setembro, de 2003, inerente à criação do COMAD;
- IV.** manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V.** manter sigilo sobre os assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI.** convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII.** manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

Art. 16 - O Plenário do Conselho Municipal Antidrogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros com direito a voto, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Recursos Municipais Antidrogas - REMAD ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 17 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros titulares, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único - O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18 - As conclusões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 19 - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária.

Art. 20 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I. verificação das presenças do Presidente e Vice-presidente e na hipótese das ausências, promover a escolha de um Conselheiro para presidir a reunião, e conduzir os trabalhos, conforme previsto nos artigos 6º e 7º, deste Regimento;
- II. verificação da presença do Secretário(a) e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;
- III. verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V. leitura e despacho do expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- VI.** ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;
- VII.** organização da pauta seguinte;
- VIII.** distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;
- IX.** comunicações breves e concessão da palavra;
- X.** encerramento.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a seqüência dos incisos estabelecidos neste artigo.

Art. 21 - Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo Plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 23 - Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 24 - Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada "REMAD", mantida no Banco do Brasil S. A., em Coronel Vivida, em nome do Conselho Municipal anti-drogas.

Art. 25 - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 26 - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força documento que comprove a operação; ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 27 - O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. 28 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 29 - O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

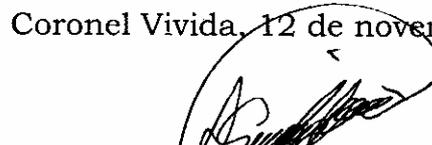
Art. 30 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

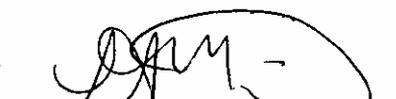
Art. 31 - As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

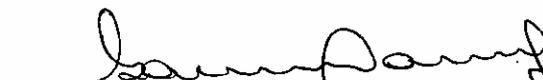
Art. 33 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal Antidrogas, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2009.


Lindomar Antonio Guillard
Presidente


Liciane Alves Pires Merlo
Vice-Presidente


Marli Marinho de Mello
1ª Secretária


Sandra Dall'Aqua
2ª Secretária